



SINDICATO DOS  
EMPREGADOS NO  
COMERCIO DE COTIA E  
REGIAO



SINDICATO DO  
COMERCIO ATACADISTA  
DE DROGAS,  
MEDICAMENTOS,  
CORRELATOS,  
PERFUMARIAS,  
COSMÉTICOS E ARTIGOS  
DE TOUCADOR NO  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Cotia, 23 de setembro de 2015.

### CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA –2015/2016

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o *Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - SINCAMESP* e o *Sindicato dos Comerciantes de Cotia e Região* celebraram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, cujas principais cláusulas destacamos:

**1 – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de julho de 2015, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,31%** (nove vírgula trinta e um por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de julho de 2014.

**Parágrafo Único** - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

**2 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de **01/07/2015**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) Empregados exercentes das funções de office-boy, pacoteiro ou empacotador, auxiliar de reposição e faxineiro.....**R\$ 911,00** (novecentos e onze reais);
- b) Empregados em geral.....**R\$ 1.127,00** (hum mil cento e vinte e sete reais);
- c) Entregadores motorizados.....**R\$ 1.237,00** (hum mil duzentos e trinta e sete reais);
- d) Empregados exercentes da função de conferente.....**R\$ 1.294,00** (hum mil duzentos e noventa e quatro reais);
- e) Empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia.....**R\$ 1.576,00** (hum mil quinhentos e setenta e seis reais);
- f) Empregados no cargo de gerente.....**R\$ 2.726,00** (dois mil setecentos e vinte e seis reais);

**3 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL “MENSAL” DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar mensalmente, dos empregados, **1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento)**, sobre os salários já reajustados, limitando o desconto a **R\$ 41,00 (quarenta e um reais)**.

**\*\*O desconto da assistencial incidirá sobre a folha de pagamento do mês de outubro/2015.\*\***